



*Almeida*  
*Almeida*

### III – CONCLUSÕES:

I – É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Aguada de Cima, que:

- a) Dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- b) Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
- c) Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para a Assembleia de Freguesia para conhecimento dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea t) do n.º 1 do art. 38.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Aguada de Cima, 11 de março de 2015

A Junta de Freguesia

*Almeida Marques*  
*Almeida*  
*Almeida*

*Enene José de Almeida Henriques*

*Aguada*

em sessão de Assembleia de Freguesia de 30 de Abril de 2015.

*Almeida*  
*Almeida*  
*Almeida*

Publicado por Edital de 04-05-2015.